



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

INDICAÇÃO N.

INDICO ao Senhor Prefeito nos termos regimentais, por meio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, a realização da fiscalização do recolhimento do percentual de 1% do valor total de cada viagem efetuada pelos motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no município de Manaus, conforme art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.486/2019.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, esta Indicação, propondo ação do Poder Executivo a fim de viabilizar, por meio de Secretaria competente bem como por meio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, a realização da fiscalização do recolhimento do percentual de 1% do valor total de cada viagem efetuada pelos motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no município de Manaus, conforme prevê o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.486/2019.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

Rosinaldo Ferreira da Silva
VEREADOR – PMN



JUSTIFICATIVA

A indicação da realização da fiscalização do recolhimento da taxa de 1% do valor total de cada viagem efetuada pelos motoristas de Transporte Remunerado Privado Individual de passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no município de Manaus, conforme art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.486/2019, é de suma importância por se tratar de uma taxa que é direcionada ao Poder Público para manutenção de toda infraestrutura do transporte urbano.

Senão vejamos:

Art. 7º Sem prejuízo das obrigações tributárias, a exploração do serviço implicará o pagamento de preço público pelas empresas operadoras de plataforma de comunicação em rede, como contrapartida pelo custo do Poder Público com fiscalização e manutenção de toda infraestrutura do transporte urbano.

Parágrafo único. A plataforma de comunicação em rede deverá recolher aos cofres públicos do órgão gestor do transporte urbano municipal, mensalmente, o percentual de um por cento do valor total de cada viagem efetuada por seus prestadores.

Tendo em vista ainda, que a exploração desses serviços não prevê as obrigações tributárias, mas somente a referida taxa, que deve ser recolhida pelo Poder Público, por fim, a indicação faz-se imprescindível pelo estrito cumprimento da Lei.

Portanto, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

Rosinaldo Ferreira da Silva
VEREADOR – PMN